



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

CONTRATO - SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO Nº 125/2021-DEC

*Contrato de Concessão Remunerada de Uso celebrado entre o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, objetivando uso de espaço nos prédios dos Foros na capital e interior.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONCEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

CONCESSIONÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, adiante denominado apenas **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a concessão ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** do direito de uso de **1.373,55 m²** (um mil, trezentos e setenta e três metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), correspondente a partes de imóveis de propriedade do Estado, sede de Foros do **PODER JUDICIÁRIO** para instalação de serviços da promotoria, conforme relação constante no **Anexo I** do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente concessão vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da publicação da respectiva Súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela utilização do espaço descrito na Cláusula I, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** pagará mensalmente ao **PODER JUDICIÁRIO**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, a remuneração no valor de **R\$ 37.857,71** (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos) , de acordo com os critérios definidos no âmbito do SEI 8.2019.4974/000006-8.

3.2. O pagamento referente ao primeiro ou último mês de ocupação, será devido proporcionalmente a partir da utilização ou desocupação da área pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente deste Contrato de Concessão correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do **MINISTÉRIO PÚBLICO**: **09.01.0011.6420.3.3.90.39.3920**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor previsto na cláusula III será reajustado conforme a variação do IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com periodicidade anual, no mês de fevereiro que é a data de cálculo da taxa de concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA DO FRPJ E DEPÓSITOS

6.1. Atestada a prestação dos serviços pelo fiscal do Contrato ou por unidade credenciada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o pagamento será efetuado em favor do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – CNPJ: 14.066.804/0001-06, Banco 041 – Banrisul, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.0-4 - FRPJ Receitas Diversas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

6.2. Efetuado o pagamento, deverá ser enviado comunicado ao **Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul**, pelo e-mail receita@tjrs.jus.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

7.1. Entregar o imóvel em condições de uso.

7.2. Permitir o livre acesso às dependências, objeto da presente concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1. Executar com recursos próprios a instalação dos serviços.

8.2. Executar com recursos próprios as atividades ordinárias de manutenção e conservação das persianas, do piso, da pintura, do forro, das instalações hidrossanitárias, dos circuitos elétricos, de telefonia lógica, e substituição de lâmpadas queimadas, bem como todos os demais serviços de manutenção predial necessários para a conservação do espaço físico cedido.

8.3. Todos os serviços de manutenção e conservação do espaço cedido e material utilizado, deverão estar de acordo com as especificações técnicas do DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DO TJRS – DINFRA e aprovadas por este Departamento.

8.4. Utilizar o bem apenas para atendimento das atividades do Foro.

8.5. Efetuar pontualmente os pagamentos da taxa de concessão, na forma prevista neste instrumento, a qual observa os critérios definidos SEI 8.2019.4974/000006-8 e inclui, dentre outras, despesas com **energia elétrica, água, limpeza e higiene do espaço concedido, ar condicionado e segurança predial**.

8.6. Indenizar quaisquer modificações ou danos causados ao imóvel durante o período da ocupação.

8.7. Ao final da concessão, devolver o bem nas condições em que o recebeu, salvo a deterioração decorrente do uso normal, desde a concessão original.

8.8. Responsabilizar-se pelo material de expediente, mobiliário, equipamentos e pessoas que transitam nessas dependências.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO A TERCEIROS

9.1. Esta concessão de uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação ou empréstimo do bem, ainda que para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A presente concessão é outorgada e reciprocamente aceita, podendo, assim, ser denunciada e livremente resilida por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sendo que o **PODER JUDICIÁRIO** reserva-se o direito de, ao seu critério, rescindir a presente concessão de uso nas seguintes hipóteses:

- 10.1.1.** interesse do **PODER JUDICIÁRIO**;
- 10.1.2.** utilização do bem diversa da pactuada;
- 10.1.3.** cessão ou transferência do bem a terceiros;
- 10.1.4.** atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento descrito na Cláusula III;
- 10.1.5.** por descumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- 10.1.6.** infringência pelo concessionário usuário, das disposições deste Contrato de Concessão Remunerada de Uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão da presente concessão será feita mediante comunicação escrita, obrigando-se, nesse caso, a concessionária usuária a cessar o uso dos espaços concedidos e a desocupá-los no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá rescisão parcial sempre que houver desocupação isolada de área, hipótese em que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** encaminhará à Direção do Foro ou prédio local correspondente, prévia comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DE ÁREAS

11.1. Na hipótese de acréscimos ou reduções de áreas contratadas, descritas no anexo I, do presente instrumento, deverá o **MINISTÉRIO PÚBLICO** comunicar ao **PODER JUDICIÁRIO**, por escrito, solicitando a correspondente alteração do valor contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo mudança de um foro para outro local, o **PODER JUDICIÁRIO**, deverá formalizar prévia comunicação ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, informando, ainda, a metragem e o custo das dependências que poderão ser concedidas, no novo prédio, de acordo com a

disponibilidade existente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO VALOR CONTRATADO

12.1. No caso de acréscimos ou reduções nas áreas contratadas, haverá correspondente aumento ou diminuição no valor previsto na Cláusula III do presente instrumento, calculados de conformidade com o critério estabelecido para a fixação do preço inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Contrato, por parte do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, ficará a cargo da servidora Silvana de Azevedo Pimenta, e como sua substituta, a servidora Carla Viviane Olaves, ambas lotadas na Divisão de Arquitetura e Engenharia do MP, e-mail engenharia@mprs.mp.br, telefone (51) 3295-8262.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro de Porto Alegre – RS para dirimir qualquer questão fundada no presente Contrato de Concessão Remunerada de Uso.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ANEXO I

Cálculo do valor de área para Concessão Remunerada de Uso dos locais ocupados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RS** em prédios do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RS**.

Comarca	Área em M ²	Entrância	Custo m ²	TAXA MENSAL
Augusto Pestana	79,55	INICIAL	26,47	2.105,69
Capão da Canoa*	22,05	INTERMEDIÁRIA	25,24	556,54
Eldorado do Sul	99,15	INICIAL	26,47	2.624,50
Getúlio Vargas	254,94	INICIAL	26,47	6.748,26
Guarani das Missões	107,93	INICIAL	26,47	2.856,91
Ijuí	186,28	INTERMEDIÁRIA	25,24	4.701,71
Ivoti	145,03	INICIAL	26,47	3.838,94
Marcelino Ramos	121,69	INICIAL	26,47	3.221,13
POA - Foro Central I	50,11	FINAL	31,39	1.572,95
POA - Foro Central II	33,21	FINAL	31,39	1.042,46
POA - Foro Restinga	49,43	FINAL	31,39	1.551,61
POA - Foro Sarandi	182,36	FINAL	31,39	5.724,28
POA - Tribunal de Justiça	41,82	FINAL	31,39	1.312,73
TOTAL	1.373,55			37.857,71

* o valor relativo a área na comarca de Capão da Canoa será cobrado a partir da liberação da ocupação, a ser realizada pelo DINFRA.



Documento assinado eletronicamente por **Roberval da Silveira Marques, Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Rubert, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 15/12/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Glashorester Furrati, Chefe de Serviço**, em 15/12/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Araguacé da Silva, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/12/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3401397** e o código CRC **E557531A**.
